

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Legislatura 20 15/20 16

		10_ <u>/\</u> /120_/ <u>/\C</u>				
PRESIDENTE. JÚL	ANO 2015 IO FERRARI/ VICE. CARLOS RENATO LINO.	LEITURA: 08 1 09 1 2015 1ª DISCUSSÃO: 1 /				
1º SECRETÁRIO: RODRIGO P. COSTA/ 2º LUCAS MOULAIS		2ª DISCUSSÃO:/				
	.,	APROVADO POR: X				
INICIATIVA·	PL Nº 188/15 FABRÍCIO FERREIRA SOARES	UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				
EMENTA: DISPÕE	SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE	PRESIDENTE:				
REALIZAÇÃO DE AU	JDIÊNCIA PÚBLICA PARA A FIXAÇÃO	REJEITADO POR· X				
; DOS SUBSIDIOS DO   SECRETÁRIOS MUNI	PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS ICIPAIS E DOS VEREADORES.	UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				
-1		PRESIDENTE				
PARECER DE COMISSA		-				
	Constituição, Justiça e Redação X Saúde, Saneamento e Meio Ambiente					
Finanças e Orçame	<del></del>	os Humanos e Assist. Social				
<del>-</del>	Fiscalização e Controle Orçamentário Educação, Ciência e Tec, Cult, Esporte e Lazer					
Obras e Serviços P	٠, ــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	s Integradas de Segurança e Transito				
Miguneado 1	conforme o outigo 120 do kig	imento Litemo. Em 22/02/2016				
PEDIDO DE VISTA:	11 12 12 12 12	,				
<u> 15 i 09 i 2015</u> ve	r. Johns Nochella DAS SUNIOR	Presidente				
	r	Presidente				
/Ve	r:	Presidente				
DEDIDO DE UDOÊNOM	A					
PEDIDO DE URGÊNCIA	A:/					
APROVADO POR·	UNANIMIDADE ABSTENÇÃO	PRESIDENTE:				
REJEITADO POR:	UNANIMIDADE ABSTENÇÃO	PRESIDENTE.				
Data		luntadas				
03/09/15	1Protocoladoro 7 301	hat				
10/09/15	2 Pareur Junidico per 800.					
15/ 09/2015	3 Ofiero pi Comissão de Const. hustiene Redação H Da					
1410912015	3 Oféero pl Comissão de Const. Justiça e Redação H. 09.					
1 1	5	The state of the s				
1 1	6					
1 1	7					
1 1	8					
1 1	9					
1 1	10					
1 1	11					
1 1	12					
1 1	13					
1 1	14					
i	15					

16



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2015

DOCUMENTO. PLO	_
PROTOCOLO GERAL 39244 115	_
número próprio. 1881 (S	
DATA PROTOCOLOO3 (09 115	_

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE! PREFEITO, MUNICIPAIS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES".

- Art 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ja obrigatoriedade de realização de pelo menos 01 (uma) audiência pública específica para debater a fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Secretários Municipais e dos Vereadores
- Art 2° A realização da referida audiência pública não isenta do cumprimento dos demais dispositivos legais inerentes a referida matéria
- Art 3° O edital de convocação para a audiência pública deve ser publicado em jornais de circulação local, bem como, divulgado nos sites oficiais do Poder Executivo e do Poder expisitativo, para quaisquer dos casos tratados no Art 1°
  - Art 4° Deve constar do edital de chamamento
  - a) O cargo de que trata o subsídio;
  - b) Valor atual do Subsídio e gratificação (se existir),
- Art 5° As propostas discutidas em audiência(s) pública(s) serão encaminhadas a Câmara Municipal para deliberação dos parlamentares



Art 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2015!

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Vereador



#### **JUSTIFICATIVA**

A audiência pública é um instrumento de participação popular garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais

É um espaço para que o Legislativo, Executivo ou Judiciário possam expor um tema a população e debater a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de Lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente

É o caso por exemplo, da fixação do subsídio dos secretários municipais, do vice-prefeito do prefeito e dos vereadores, matéria que vem, a cada ano, suscitando controvérsias e polêmicas na opinião pública, sendo portanto, extremamente necessária a realização de uma audiência pública para debater o assunto e permitir que a população participe e contribua efetivamente para, a elaboração do projeto de lei que irá fixar o valor destes vencimentos

Registro ainda que, tal lei visa dar voz a população e projetar a sociedade para as funções e responsabilidades que norteiam as atividades dos acima mencionados, uma vez que o método aplicado atualmente não alcança as diferentes opiniões acerca da matéria

FABRÍCIO FERRÉIRA SOARES

Vereador



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2015

DOCUMENTO: DL	_0
PROTOCOLO GERAL: 2	9244/1S
NÚMERO PRÓPRIO: 🖊	28/15
DATA PROTOCOLO: "(	13/09/15

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO, MUNICIPAIS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES".

- Art 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a obrigatoriedade de realização de pelo menos 01 (uma) audiência pública específica para debater a fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Secretários Municipais e dos Vereadores
- Art. 2° A realização da referida audiência pública não isenta do cumprimento dos demais dispositivos legais inerentes a referida matéria
- Art 3° O edital de convocação para a audiência pública deve ser publicado em jornais de circulação local, bem como, divulgado nos sites oficiais do Poder Executivo e do Poder a regislativo, para quaisquer dos casos tratados no Art 1°
  - Art 4° Deve constar do edital de chamamento
  - a) O cargo de que trata o subsídio,
  - b) Valor atual do Subsídio e gratificação (se existir);
- Art 5° As propostas discutidas em audiência(s) pública(s) serão encaminhadas a Câmara Municipal para deliberação dos parlamentares



Art 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua p<sup>i</sup>ublicação

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2015

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Vereador

11



#### **JUSTIFICATIVA**

A audiência pública é um instrumento de participação popular garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais

É um espaço para que o Legislativo, Executivo ou Judiciário possam expor um tema a população e debater a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de Lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao mejo ambiente.

É o caso por exemplo, da fixação do subsídio dos secretários municipais, do vice-prefeito do prefeito e dos vereadores, matéria que vem, a cada ano, suscitando controvérsias e polêmicas na opinião pública, sendo portanto, extremamente necessária a realização de uma audiência pública para debater o assunto e permitir que a população participe e contribua efetivamente para a elaboração do projeto de lei que irá fixar o valor destes vencimentos

Registro ainda que, tal lei visa dar voz a população e projetar a sociedade para as funções e responsabilidades que norteiam as atividades dos acima mencionados, uma vez que o método aplicado atualmente não alcança as diferentes opiniões acerca da matéria

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Vereador



#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2015

**INICIATIVA: Vereador Fabrício Ferreira Soares** 

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise, de autoria do edil Fabrício Ferreira Soares, dispõe sobre a "obrigatoriedade de realização de audiência pública para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores".
- 2. A propositura em questão visa instituir a obrigatoriedade de realização de audiência pública para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
- 3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como o art. 42 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

VII – fixar a remuneração do Préfeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, sújeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista a legislação federal e os recursos financeiros do Município;

4. Assim, é o nosso parecer pela tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2015.

PEDRO HENRIQUE FERRÉIRA VASSALO REIS

Procurador Legislativo "Feliz a Nação (Aga Heliz 389 Senhor"



OF/PLG N°. <u>C</u>	3812015		DATA:	•
À PRESIDÊNC VEREADOR: I	IA DA COMISSÃ DAVID ALBERTO	O DE CONSTT LÓSS	UIÇÃO, JUSTICA E	REDAÇÃO
Senhor Vereador		rtigo 12 inciso XI	PROTOCOLO GE NÚMERO PROPI DATA PROTOCO	Officio de lom.  SEAL: 39624/15  RIO: 38/15  DLO/5/09/15  igo 44, todos do Regimento
Interno, encontra  P. LEI N°.	vetto A PL N°.	Legislativa da Casa 	para parecer a(s) segu	inte(s) matéria(s):  PRAZO VENC. PROJ.
18812015				
			,	
RECURSO N	N°. EMENDAS A	LOM N°. PA	R. TRIB. DE CONTA	AS N°. PRAZO VENC.
Atenciosament  JÚLIO CÉSAI  Preside  Segue(1		OTTI 1 da(s) matéria(s) m	encionada(s). ( )	5/09/2015
Observ	έζαν.	hi i		
● ALERI EXARA	TAMOS QUE O AREM O PARECER	NÃO CUMPRIM PODERÁ ACARI 'SE A COMISSÁ	MENTO DOS PRAZO RETARA APLICAÇÃO NÃO APRESENT	DS REGIMENTAIS PARA DO § 4º DO ARTIGO 44 DO CAR PARECER SOBRE A DA CÂMARA PODERÁ



## do

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2015

INICIATIVA: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RFLATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

#### **RELATÓRIO:**

""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, MUNICIPAIS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES"."

#### **VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de projeto de lei, que institui a obrigatoriedade da realização de audiências públicas, previamente a votação do valor do subsídio do salário dos vereadores, secretários municipais, do vice-prefeito e do prefeito municipal

Tema bastante, interessante, pois esta matéria vem, a cada ano, suscitando controvérsias e polêmicas na opinião pública, sendo, portanto, extremamente necessária à realização de ao menos uma diência pública para debater o assunto e permitir que a população participe e contribua efetivamente para a elaboração do projeto de lei que irá fixar o valor destes vencimentos

Portanto, em conformidade com o parecer jurídico desta casa, voto favoravelmente ao presente projeto

Registro também, que esta medida vem sendo adotada em diversas casas legislativas deste país

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator



**DECISÃO:** 

A comissão votou, por unanimidade, pela aprovação da matéria

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 2015

DAVID ALBERTO LOSS - Presidente

FABRÍCIO FERREJRA SOARES - Relator

LEQNARDO PACHECO PONTES - Membro

